



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 456/2020 DE CONTRATO



Termo 456/2020 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA**, para fornecimento de **MATERIAL DE LABORATÓRIO (TESTES AUTOMATIZADOS DE IgG e IgM PARA DIAGNÓSTICOS DO SARS-COV-2 (COVID-19)) COM COMODATO DE EQUIPAMENTO** - Processo Administrativo 6210.2020/0011445-3 - HSPM.

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e o **SR. JULIO BORGES ADERNE NETO**, RG nº 6.632.324 SSP/BA, inscrito no CPF nº 691.637.235-49 – **Diretor Geral – Divisão Diagnósticos** - da empresa **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA**, CNPJ 56.998.701/0032-12, localizada na Avenida Portugal nº 1.100, Rua 2 módulo 3 – Itapevi - SP, telefone 5536-7061, 5536-7202, fax 5536-7062, e-mail patricia.percenyi@abbott.com, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0011445-3 - HSPM, firmar o presente Termo 456/2020 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de **MATERIAL DE LABORATÓRIO (TESTES AUTOMATIZADOS DE IgG e IgM PARA DIAGNÓSTICOS DO SARS-COV-2 (COVID-19)) COM COMODATO DE EQUIPAMENTO**, de acordo com a descrição e características descritas no Pregão Eletrônico nº 419/2020.

ITEM 01 - Testes automatizados de IgG e IgM para diagnósticos do SARS-COV-2 (COVID-19), sendo composto de:				
Subitem	Descrição	Unid.	Qtidade.	Valor Unitário
1.1	Reagentes para detecção de anticorpos IGG contra SARS-COV2 para diagnóstico sorológico da infecção. Método quimiluminescência ou eletroquimioluminescência. Reagentes para determinação qualitativa para execução totalmente automatizada em amostra de soro.	Teste	3.000	R\$ 22.00
1.2	Reagentes para detecção de anticorpos IgM contra SARS-COV2 para diagnóstico sorológico de infecção. Método quimiluminescência ou eletroquimioluminescência. Reagentes para determinação qualitativa para execução totalmente automatizada em amostra de soro.	Teste	3.000	R\$ 22.00

Recebo em nome da cidade de São Paulo

OS
JBAN

Handwritten signature/initials



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 456/2020 DE CONTRATO



Marca: Abbott/Alinity.
Fabricante: Abbott Ireland.
Nome Comercial: ensaio Familia Alinity i SARSCoV-2 IgG.
Apresentação: kit com 200 testes
Item 01: RMS: 80146502253
Item 02: RMS: 80146502283
Procedência: Irlanda.

EQUIPAMENTO

Marca: Abbott **Fabricante:** Abbott GMBH **Procedência:** Alemanha **Reg. MS n°:** 80146502006.

1.2 A Contratada deverá instalar equipamento totalmente automatizado com acesso randômico para o procedimento analítico, com pipetagem à partir do tubo primário ou cubetas de reação.

1.2.1 Deve acompanhar o equipamento sem ônus ao HSPM todos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, tais como: impressoras (novas) compatíveis com a velocidade dos aparelhos, toners e fotocondutores (se necessário), no-break, papel, cubetas, lâmpadas (se aplicável), assim como demais itens de reposição e manutenção;

1.2.2 A Contratada deverá fornecer sem ônus ao HSPM, todos os insumos necessários à realização dos testes, a citar: diluentes e/ou tampões, soluções de lavagem, calibradores, Controles diários de 2 níveis, bem como todos outros itens que complementem os reagentes adquiridos, em quantidade suficiente para o número de testes estipulado;

1.2.3 A estabilidade do reagente uma vez inserida no equipamento deverá ser suficiente até o término de sua apresentação, isto é, se a estabilidade depois de aberto o frasco for incompatível com a demanda, este reagente deverá ser repostado sem ônus para o HSPM. A empresa também deverá repor os reagentes consumidos em calibração caso seja verificada a instabilidade do reagente.

1.3 Manutenção:

1.3.1 A Contratada deverá prestar **manutenção preventiva**, com agendamento de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência. As **chamadas corretivas** deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) horas, estando a sujeita às penalidades e sanções cabíveis no caso de inobservância deste período;

1.3.2 Os equipamentos, assim como os acessórios e periféricos, permanecerão no HSPM durante a vigência da contratação ou até a finalização do estoque.

1.4 Plano de Contingência devido à falha de fornecimento: No caso de descontinuidade temporária no fornecimento dos reagentes, controles, materiais suplementares e insumos, a Contratada deverá comunicar de imediato e formalmente ao Hospital para proposição de metodologia, tecnologia alternativa ou envio de amostras para laboratório de apoio, que deverá ser indicado pela Divisão de Laboratório Clínico, sendo que, todas as despesas decorrentes de plano de contingência correrão às suas expensas.

1.5 A Contratada deverá fazer a **análise físico-química** do efluente do equipamento por no mínimo uma vez, prazo de no máximo 1 mês após o início do contrato, com emissão de Certificado Analítico da empresa, sendo esta certificada pelo INMETRO, a fim de avaliar a quantidade de substâncias presentes que atendam ou não ao limite determinado pelo Decreto Est. 8468/76 Art. 19A. SABESP, para fins de descarte final do efluente seja na rede de esgoto seja para incineração do mesmo.

Assinado por: [assinatura]

DS
JBAN

2
[assinatura]



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 456/2020 DE CONTRATO



1.9 Interfaceamento: A Contratada deverá obrigatoriamente instalar os seguintes acessórios e infraestrutura lógica, para utilização plena dos produtos adquiridos, sem qualquer ônus para o HSPM, conforme segue:

1.9.1 Realizar o interfaceamento pleno do equipamento instalado ao sistema laboratorial do HSPM.

1.9.2 Garantir a manutenção preventiva e reparadora do software e hardware. A Contratada se comprometerá a implantar gratuitamente toda e qualquer atualização do software durante o período de utilização do equipamento.

1.9.3 O sistema de leitura de código de barras dos tubos de amostras seja totalmente compatível com o código de barras gerado pelo Laboratório do HSPM.

1.9.4 O programa de interfaceamento deverá apresentar mecanismo de críticas contra flags nativos dos equipamentos no momento da liberação do resultado e deverá possibilitar tomada de ação automática, como bloqueio de resultado de amostra.

1.9.5 Deverá também permitir a consulta de resultados anteriores e delta-check.

1.9.6 Os custos referentes ao interfaceamento do equipamento ao sistema laboratorial do HSPM será de total responsabilidade da empresa que instalar o equipamento.

1.9.7 O interfaceamento deverá estar concluído e funcionando no equipamento no prazo máximo de 20 dias após a instalação do mesmo na Unidade Requisitante.

EMBALAGEM: Acondicionado de acordo com a praxe comercial, de forma a garantir a integridade do produto até o local de uso. No rótulo deverá constar: conteúdo qualitativo e quantitativo; - marca comercial; procedência de fabricação; data de validade e demais dados que constem na lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DEMONSTRAÇÃO: Em caso de necessidade técnica devidamente justificada pela área usuária do produto adquirido, poderá ser solicitado à Contratada, demonstração sobre a forma de utilização dos produtos médico-hospitalares fornecidos, de modo a garantir o correto manuseio pelos usuários da Contratante, ficando a Contratada obrigada a viabilizar a demonstração solicitada ou intermediá-la junto ao Fabricante do produto ofertado.

PRAZO DE ENTREGA: A entrega será efetuada em parcelas e cada uma delas deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dia úteis **decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.**

1.10 A contratada fará a entrega de forma parcelada e programada, mediante a Ordem de Fornecimento emitida pelo Serviço Técnico de Análise Clínica, após a publicação da Nota de Empenho.

1.11 O prazo para entrega passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

1.12 O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA e outros órgãos reguladores.

1.13 Na nota fiscal deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.

1.14 PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:

1.14.1 Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

1.14.2 A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

Assinado por [nome]

DS
JBAN

3
[assinatura]



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 456/2020 DE CONTRATO



1.15 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital (**Termo de Referência**);

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

3.4 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº. 3.266/2020, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada

Severina da Silva Souza

DS
JBAN

4

JB



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 456/2020 DE CONTRATO



através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% "PRO-RATA TEMPORE"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.10 pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.06.35.99.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

6.2 As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

6.3 Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:

6.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;

6.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa.

6.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

6.3.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

6.3.5 Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

6.3.6 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.

6.3.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

6.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.5 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os

assinado em nome da empresa

DS
JBAN



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 456/2020 DE CONTRATO



recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

6.6 As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.7 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

6.8 O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

7.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Assinado por [nome]

DS
JBAN

[Handwritten mark]



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 456/2020 DE CONTRATO



Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


DocuSigned by:

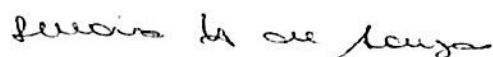
37C76F5C324B4CD
- SR. JULIO BORGES ADERNE NETO-
Abbott Laboratórios do Brasil Ltda-Div. Diagnósticos
Diretor Geral – Divisão Diagnósticos

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 81C497A4D45F4A93B9043DCC9AC2FD2F Status: Concluído
 Assunto: DocuSign: ABBOTT-456-Testes Automatizados IgG e IgM Sars-Cov-2 (COVID-19)-2020_11445-3.pdf
 Origem do Envelope:
 Qtde Págs Documento: 7 Assinaturas: 1 Remetente do envelope:
 Qtde Págs Certificado: 4 Rubrica: 6 Patricia Straub Perenyi Sircili
 Assinatura guiada: Ativado Rua Michigan, 735
 Selo com ID do Envelope: Ativado SP, SP 04566000
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá) patricia.perenyi@abbott.com
 Endereço IP: 165.225.223.57

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Patricia Straub Perenyi Sircili Local: DocuSign
 17/12/2020 06:12:50 patricia.perenyi@abbott.com

Eventos de Signatários

Julio Borges Aderne Neto
 julio.aderne@abbott.com
 Gerente Geral ADD
 Abbott

Assinatura

DocuSigned by:
Julio Borges Aderne Neto
 37C76F5C324B4CD

Data/Hora

Enviado: 17/12/2020 06:16:35
 Visualizado: 17/12/2020 09:51:34
 Assinado: 17/12/2020 09:51:56

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 165.225.223.56

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 24/06/2020 05:08:55
 ID: 6cdf014d-1b22-4a5c-a4dd-f289ec4bbfa3

Eventos de Signatários Presenciais	Assinatura	Data/Hora
Eventos de Editores	Status	Data/Hora
Eventos de Agentes	Status	Data/Hora
Eventos de Destinatários Intermediários	Status	Data/Hora
Eventos de entrega certificados	Status	Data/Hora
Eventos de cópia	Status	Data/Hora
Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora
Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/12/2020 06:16:35
Entrega certificada	Segurança verificada	17/12/2020 09:51:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/12/2020 09:51:56
Concluído	Segurança verificada	17/12/2020 09:51:56
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		